



Sorocaba, 26 de abril de 2016.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que **NÃO FOI CONHECIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **Setta Serviços Terceirizados Eireli - EPP** ao **Pregão Presencial nº 04/2016 - Processo Administrativo nº 9.909/2015**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial das Unidades Central, Centro Operacional e Estação de Tratamento de Água Cerrado do SAAE Sorocaba. Informações pelo site www.saaesorocaba.com.br e pelos tel. (15) 3224-5814 e 5815, ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos.

Ivan Flores Vieira
Pregoeiro



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CHEGADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.909/2015, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES CENTRAL, CENTRO OPERACIONAL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CERRADO DO SAAE SOROCABA.....

Às dez horas do dia vinte e seis de abril do ano dois mil e dezesseis, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao Pregão Presencial em epígrafe.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Iniciados os trabalhos, passando-se a análise das razões apresentada pela SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, questionada, a Assessoria Técnica do SAAE, senhora Camila Lima, manifestou o seguinte:

“Convocadas para a Sessão Pública, a ser realizada no 14/04/2016, para a abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa LUCFE, segunda colocada, compareceram apenas as empresas GILMAR, PARTNER e LUCFE.

Considerando que a documentação apresentada pela segunda colocada (LUCFE) não estava de acordo, procedeu-se com a abertura do envelope da terceira colocada (JOB LINE), também em desacordo com o edital, e assim sucessivamente até a abertura do envelope da empresa SERVET (6ª colocada). Logo, também foram inabilitadas as empresas GILMAR e SETTA.

Das empresas presentes, apenas a empresa PARTNER manifestou o interesse em apresentar recurso (fls.1792), mas não o fez.

No entanto, a empresa SETTA (5ª colocada), inabilitada por não ter apresentado a planilha de índices e o balanço, apresentou recurso no dia 19/04/2016 (fls.1850/1859), apesar de, convocada para a Sessão Pública do dia 14/04/2016 (fls.1594), não ter comparecido naquela oportunidade.

O Setor de Custos e Planejamento concordou com as novas planilhas de custos e formação de preços da empresa SERVTEC (fls.1877).

É o relatório.

O art.4º da Lei nº 10.520/2002 dispõe que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Nesse cenário, parece-me que não tendo a empresa SETTA comparecido à sessão pública, apesar de convocada (fls.1594), declinou do seu direito de recorrer, uma vez que a lei determina que a licitante manifeste imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando da sessão.

Mas isso não é só porque, a despeito de constar na ata da sessão pública de fls.1789/1796 a data de 26 de fevereiro de 2016, a sessão ocorreu no dia 14 de abril de 2016, às 9hs (fls.1594), e a empresa SETTA apresentou recurso em 19/04/2016, portanto, a destempo, considerando o que dispõe o artigo *supra*.

Se não bastasse tudo isso, o Setor de Contabilidade alegou que o balanço patrimonial da empresa SETTA encontra-se prejudicado (fls.1861).”

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.



Isto posto, resolve este Pregoeiro não conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo por falta do preenchimento dos requisitos de admissibilidade (preclusões lógica e temporal).

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e Apoio.

Ivan Flores Vieira
Pregoeiro

Raquel de Carvalho Messias
Apoio